

Art. 2º — As importâncias suplementares as diversas consignações e sub-assignações serão pagas pelos saldos orçamentários (maior arrecadação) constantes das diversas rubricas da Receita Orçamentária;

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Páço Municipal, em 31 de Dezembro de 1959.

Ezequiel de Moraes

Prefeito

Orlando Pereira dos Santos

Secretário

Lei nº 3003/60

Emenda: — Extingue e cria cargos nos quadros da Administração Municipal e dá outras providências...

O Prefeito do Município de Seretânia, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam extintos os seguintes cargos gratificados.

1º — Um advogado dos Bases Eleitorais.

Gratificação R\$ 1.200,00 — Mensal

1º — Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

R\$ 1.000,00 — Mensal

Art. 2º — São criados os seguintes cargos gratificados:

- 1 - Departamento de Bem Estar Público.
- 1 - Departamento Jurídico.

Art. 3º - O cargo de Diretor de Departamento Jurídico, será exercido por um advogado ou provisionado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nomeado pelo Prefeito, com a gratificação mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), perfazendo anualmente a importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 4º - O cargo de Diretor de Bem Estar Público, também será exercido por pessoa competente, nomeada pelo Prefeito, com a gratificação mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), perfazendo anualmente a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 5º - O Diretor do Departamento de Bem Estar Público, terá as seguintes atribuições:

- a) - Fiscalizar os trabalhos gerais de limpeza pública da cidade, fazendo a distribuição do pessoal de acordo com o Fiscal Geral da Prefeitura que, por sua vez, receberá determinações do Sr. Prefeito.
- b) - Atuar diretamente e com frequência sobre os serviços públicos do Matadouro, Mercado, e Acou que, exercendo severa vigilância no sentido de que os serviços correspondam às necessidades da população.
- c) - Desenvolver atividades no sentido de manter a cidade limpa, providenciando para que haja sempre um serviço perfeito de saneamento em toda área urbana e suburbana.

- d) - Atender os reclamos da população, envolvendo casos que lhe digam respeito e que estejam relacionados com sua função.
- e) - Fiscalizar os serviços de que tratam as alíneas anteriores nos diversos distritos do município, apresentando relatórios periódicos ao Chefe do Executivo Municipal a quem deverá propor a execução do que se fizer necessário.
- f) - Controlar a distribuição do pessoal sob sua fiscalização, propondo ao Prefeito o redízio que se fizer necessário, tendo em vista a conveniência do serviço público.
- g) - Resolver os casos relacionados com as alíneas acima especificadas, encaminhando-os e dando ciência a smr. Prefeito.
- h) - Zelar pela conservação do que pertencer ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único: Os casos omissos no referido artigo, serão resolvidos pelo smr. Prefeito, a quem fica diretamente subordinado o Departamento de Bem Estar Público.

Art. 6º - O Diretor do Departamento Jurídico, terá as seguintes atribuições: -

- a) - Prestar assistência jurídica aos presos pobres;
- b) - Prestar assistência jurídica aos servidores da municipalidade.
- c) - Exercer a função de Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Parágrafo único: - Os casos omissos no artigo acima, serão resolvidos pelo Smr. Prefeito, a quem fica diretamente subordinado o Departamento Jurídico.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir o saldo da verba dos cargos extintos no artigo 1º desta Lei e abrir um crédito especial de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), para fazer face às despesas com a criação dos cargos aludidos na presente lei.

Art. 8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco Municipal 9 de Março de 1960

Evaristo Moraes

Prefeito

Antônio Pereira dos Santos

Secretário